

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2011

Institui a Política Nacional de Cultura Comunitária, destinada a promover a produção, a difusão e o acesso aos direitos culturais dos diferentes núcleos comunitários de cultura, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Emenda Aditiva

Inclua-se artigo 6º ao substitutivo, com a seguinte redação, renumerando os demais artigos:

Art. 6º São Objetivos dos Pontos e Pontões de Cultura, considerados nesta lei, como instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva Comunitária:

I – Ponto de Cultura:

- a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;
- b) promover, ampliar e garantir a criação e produção artística e cultural;
- c) incentivar a preservação da cultura brasileira;
- d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- h) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- i) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- j) estimular a articulação das redes sociais e culturais;

- k) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- l) fomentar as economias solidária e criativa;
- m) proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
- n) apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

II – Pontões de Cultura:

- a) promover a articulação entre os Pontos de Cultura;
- b) formar redes de capacitação e de mobilização;
- c) desenvolver programação integrada entre Pontos de Cultura por região.

JUSTIFICATIVA

A introdução deste novo artigo justifica-se por se tratar dos objetivos dos pontos e pontões de cultura, figurando como instrumentos da Política Nacional Cultura Viva Comunitária. Tais objetivos estavam contidos na proposta original e, apesar disso, foram retirados do substitutivo do relator. Essa emenda pretende restaurar no texto da lei este item, por manter as figuras dos Pontos e Pontões de Cultura, bem como dos aspectos relativos à criação artística, formulação de novas tecnologias, comunicação, redes e diversidade de linguagens de que trata o texto do projeto original.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

JANDIRA FEGHALI
Deputada Federal – PC do B/RJ